



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169795/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
INTERESSADO: ANTONIO AMARO ALVES, REINALDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO VAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2819/21 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Câmara Municipal. Exercício de 2019. Regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do Senhor Reinaldo Francisco Dias.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.226.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil reais) e aprovado pela Lei Municipal nº 708/2018, de 12/12/2018.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
224118/18	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4041/2016	Regular
240018/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1106/2018	Regular
226396/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3029/2018	Regular
187653/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2348/2019	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM apresentou manifestação pela regularidade das contas, por meio da Instrução nº 2917/20 (peça 7).

O Ministério Público junto ao Tribunal também opinou pela regularidade das contas no Parecer nº 744/20 (peça 8).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, em análise da documentação acostada ao processo e as justificativas trazidas, inexistem razões que desabonem as conclusões uniformes pela regularidade das contas.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005¹, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2019.

Após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, referente ao exercício de 2019;

¹ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – após o trânsito em julgado, os autos poderão ser encerrados e arquivados junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente